

**L E I N° 1.973, DE 26 DE JUNHO DE 2008.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 1.802, DE 24 DE MAIO DE 2007, ADEQUANDO-OS AOS NOVOS SERVIÇOS E FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS A SEREM EXERCIDAS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** As alíneas “a” a “g” do inciso II, do art. 1º da lei nº 1.802, de 24 de maio de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** [...]

[...]

- a) 01 vaga para o cargo de Analista Ambiental – Especialidade Biólogo;
- Agrônomo;
- b) 02 vagas para o cargo de Analista Ambiental – Especialidade Engenheiro Florestal;
- c) 02 vagas para o cargo de Analista Ambiental – especialidade Engenheiro Ambiental;
- d) 01 vaga para o cargo de Analista Ambiental – Especialidade Engenheiro
- e) 01 vaga para o cargo de Analista Ambiental – Especialidade Geógrafo;
- f) 01 vaga para o cargo de Analista Ambiental- Especialidade Geólogo;
- g) 01 vaga para o cargo de Analista Ambiental – Especialidade Oceanógrafo;
- [...]” (NR)

**Art. 2º** O Anexo I da Lei nº 1.802, de 24 de maio de 2007, no que se refere aos cargos de Analista Ambiental/Biólogo, Analista Ambiental/Engenheiro Agrônomo, Analista Ambiental/Engenheiro Ambiental, Analista Ambiental/Engenheiro Florestal, Analista Ambiental/Geógrafo, Analista Ambiental/Geólogo e Analista Ambiental/Oceanógrafo, passa a ter a seguinte redação:

**LEI Nº 1.973, DE 26 DE JUNHO DE 2008.**

**“I - CARGO: ANALISTA AMBIENTAL – ESPECIALIDADE OCEANÓGRAFO**

**II - Objetivo:** são atribuições gerais do Analista Ambiental – Especialidade Oceanógrafo, além daquelas que a especialidade profissional lhe determina através do respectivo conselho de classe, os planejamentos: ambiental, organizacional e estratégico, afetos à execução da Política Municipal de Meio Ambiente, formulada no âmbito do Sistema Municipal de Meio Ambiente.

**III – Atribuições específicas:**

- 1) regulação, controle, perícia, arbitramento, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental;
- 2) monitoramento ambiental;
- 3) gestão, proteção e controle da qualidade ambiental;
- 4) ordenamento dos recursos naturais;
- 5) conservação, manejo e proteção dos ecossistemas;
- 6) estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambientais;
- 7) participação de equipes multidisciplinares com vistas à análise e aprovação de projetos;
- 8) avaliação de impactos ambientais e a valoração de seus danos;
- 9) realização de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental de políticas, planos e projetos;
- 10) realização de orçamentos de obras e serviços;
- 11) fiscalização de obras, atividades e serviços técnicos;
- 12) participação na realização de eventos do interesse da administração pública;
- 13) exercício do poder de polícia ambiental.

[...]

**VII - [...]**

- Promoção para a **CLASSE II E III do cargo de Analista Ambiental – Especialidade Oceanógrafo, Referência 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V da Lei 1683/2006 e Decreto Regulamentador**.

[...]” (NR)